



Câmara Municipal de Castelo Branco

ATA NÚMERO TRÊS (3)

Procedimento para o recrutamento de 65 Técnicos Superiores na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo ou incerto, a tempo integral ou parcial, para o desenvolvimento de atividades no âmbito da Escola a Tempo Inteiro (PIPSE, AEC, CAF, AAAF, ATL, Campos de Férias e outras atividades desenvolvidas pelos Serviços Educativos)

Aos catorze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e seis, reuniu no edifício dos Paços do Município, o júri do procedimento concursal destinado ao recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado – termo resolutivo certo a tempo parcial ou integral - tendo em vista o preenchimento de sessenta e cinco (65) postos de trabalho de técnicos especializados com licenciatura, especialmente habilitados para assegurar o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo de ensino básico, assim como outras áreas integrantes do projeto da Escola a Tempo Inteiro (PIPSE, AEC, CAF, AAAF, ATL, Campos de Férias e outras atividades desenvolvidas pelos Serviços Educativos). -----

Estiveram presentes: a presidente do júri Cláudia Madalena Cravo Jorge, Técnica Superior do Município de Castelo Branco, as vogais efetivas Guiomar Santos de Oliveira Afonso, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal de Castelo Branco, e Maria Helena de Jesus Lopes, Técnica Superior (jurista) do Município de Castelo Branco. -----

A reunião, teve por objetivo a análise de pedidos feitos no âmbito do procedimento concursal, e a apreciação de reclamações apresentadas no decorrer do período de audiência de interessados. ----

I - Analisados os documentos submetidos pelos candidatos, o Júri refere o seguinte: -----

1 - Verificada a documentação junta pelos(as) candidatos(as) a seguir identificados, que exerceram o direito de audiência prévia e nessa sede adicionaram a prova da documentação em falta, o júri deliberou a sua admissão ao procedimento: -----

Ana Margarida Lobo Santos;

Bertina Isabel de Jesus Ladeira;

Cristina Gonçalves Dantas;

Diogo Alexandre Vieira Figueiredo;

Diogo Miguel Clara Dias;



Câmara Municipal de Castelo Branco

Diogo Miguel Martins Neves;
Eduarda Duarte Dias;
Francisco Nogueira dos Santos Moura Antunes;
João Daniel Baptista Pires;
João Guilherme Gonçalves Vaz;
Luís Gustavo Rocha Pedro da Silveira Rodrigues;
Mafalda Galvão Correia;
Maria Inês Martins Santos Marques;
Maria Martins Pires;
Marta Alexandra Freitas Teixeira;
Miguel Ângelo Gouveia Silva;
Natacha Maria Gomes Pires;
Pedro António Renga Vergueiro;
Raquel Sofia Calado Pinto;
Rodrigo da Silva Lopes;
Rodrigo Sequeira Naré Nabais Alexandre;
Soraia Mendes Rogeiro Carriço.

2 – Considerando as alegações apresentadas pelos candidatos a seguir identificados e a verificação da documentação respetivamente apresentada, o Júri deliberou também a sua admissão ao procedimento concursal, pelos seguintes fundamentos: -----

2.1 - Ana Filipa Marques Costa e Liseta de Jesus Ribeiro: o júri verificou que a Licenciatura em Educação Básica integra um conjunto significativo de unidades curriculares de natureza artística — Expressão Plástica I e II , Expressão Dramática I e II, Expressão Musical I e II, Didática da Expressão Plástica e Didática da Expressão Dramática e Musical. Tais componentes curriculares enquadram-se no perfil de formação definido pela Portaria n.º 644-A/2015 para o desenvolvimento das AEC de Expressão Artística, constituindo formação adequada nos termos do ponto 1.2 do Aviso n.º 30/2026. Assim, apesar de não constituir habilitação profissional para os grupos 100 ou 110, a formação apresentada revela-se adequada à área artística e educativa, justificando a admissão das candidatas no critério “Licenciados na área de Artes, adequada ao desenvolvimento da atividade”, previsto no ponto 1.2 do Aviso n.º 30/2026. -----



Câmara Municipal de Castelo Branco

Com efeito, o júri analisou a documentação apresentada pelas candidatas, incluindo certificados de habilitações e suplemento ao diploma da Licenciatura em Educação Básica. Da referida documentação consta a realização de múltiplas unidades curriculares diretamente ligadas às Artes, nomeadamente Expressão Plástica I e II Expressão Dramática I e II, Expressão Musical I e II, Didática da Expressão Plástica e Didática da Expressão Dramática e Musical. Estas unidades curriculares correspondem ao tipo de formação considerado adequado ao desenvolvimento das AEC de Expressão Artística, conforme previsto na Portaria n.º 644-A/2015 e no critério “Licenciados na área de Artes, adequada ao desenvolvimento da atividade”, constante do ponto 1.2 do Aviso n.º 30/2026. -----

Adicionalmente, o júri registou que ambas as candidatas têm desempenhado funções nas Atividades de Enriquecimento Curricular em anos letivos anteriores, evidenciando experiência profissional relevante e continuidade pedagógica na área artística e educativa. Esta experiência, devidamente comprovada, reforça a adequação do perfil das candidatas ao posto de trabalho em concurso. -----

Assim, apesar de a Licenciatura em Educação Básica não constituir habilitação profissional para os grupos 100 ou 110, a formação académica apresentada, conjugada com a experiência profissional acumulada nas AEC, cumpre os requisitos previstos para a área de Expressão Artística, pelo que o júri deliberou a admissão das candidatas ao procedimento concursal, no critério “Licenciados na área de Artes, adequada ao desenvolvimento da atividade”, constante do ponto 1.2 do Aviso n.º 30/2026.

2.2 - Carla Sofia Pires Jorge: O júri analisou a documentação apresentada pela candidata, nomeadamente a certidão de habilitações da Licenciatura em Ciências da Cultura, da qual constam múltiplas unidades curriculares diretamente ligadas às Artes, tais como História da Arte, História do Cinema, História e Teoria da Música, Teoria da Imagem, Movimentos Artísticos Contemporâneos e Laboratório Multimédia. Estas unidades curriculares correspondem ao tipo de formação considerado adequado ao desenvolvimento das AEC de Expressão Artística, conforme previsto na Portaria n.º 644-A/2015. Assim, a formação evidenciada enquadra-se no critério “Licenciados na área de Artes, adequada ao desenvolvimento da atividade”, previsto no ponto 1.2 do Aviso n.º 30/2026, pelo que o júri deliberou a sua admissão na área de Expressão Artística. ---

2.3 - Ana Maria Lopes Poças de Sousa: O júri analisou a candidatura e constatou que a Licenciatura em Cultura Arquitetónica possui formação na área artística, sendo considerada adequada ao



Câmara Municipal de Castelo Branco

desenvolvimento das atividades da área de Expressão Artística, nos termos do Aviso n.º 30/2026.

Posto isto, o júri deliberou a admissão ao procedimento. -----

3 - Nilton Victor Fernandes: o trabalhador, cuja intenção de exclusão se fundamentou na falta de prova das habilitações exigidas e na falta de documento de identificação válido, veio juntar documentação para sustentar a admissão. O júri verificou a documentação e concluiu o seguinte: Em relação à falta de documento de identificação, o candidato apresentou título de residência válido até 2029. Embora não tenha apresentado o documento no ato da candidatura, é certo que terá declarado no respetivo formulário a posse do requisito. -----

Quanto à falta de prova das habilitações exigidas, o candidato alega que é titular de habilitação de nível superior adequada ao procedimento. Como decorre do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, os graus académicos e diplomas estrangeiros de ensino superior precisam de reconhecimento por uma instituição de ensino superior portuguesa ou pela DGES. O candidato apresenta um documento emitido pela DGES, mas este atesta apenas o nível estrutural da habilitação e o estatuto do estabelecimento de ensino de nível superior no país de origem. A própria declaração refere que atesta somente o nível de curso/estatuto da instituição de ensino superior estrangeira, não substituindo o certificado de equivalência ou reconhecimento, que é exigível nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, na redação atual, e teria de ter sido apresentado com a candidatura, de acordo com o disposto no ponto 1 do aviso de abertura do procedimento. Quanto à Apostila de Haia aposta sobre o documento de habilitação apresentado na candidatura, o júri partilha do entendimento de que apenas serve para confirmar que o documento é verdadeiro, não validando o respetivo conteúdo, nem substituindo a necessidade de reconhecimento da habilitação por documento emitido por estabelecimento de ensino superior ou pela DGES. O júri entende, ainda, que a circunstância de o candidato se encontrar a frequentar mestrado não releva, não apenas porque ainda não concluiu esse nível académico, mas também porque no ponto 1.2 do aviso de abertura do procedimento, se exige a posse de licenciatura. Posto isto, o júri delibera manter a decisão de exclusão do candidato. -----

4 - Mais deliberou o Júri que todos os candidatos excluídos que não se pronunciaram em sede de audiência prévia e/ou não fizeram prova da posse dos requisitos de admissão, são em definitivo excluídos do procedimento. -----



Câmara Municipal de Castelo Branco

Todas as deliberações do Júri foram tomadas por unanimidade. -----

-E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de aprovada vai ser assinada por todos os membros do júri. -----

A Presidente de Júri,

Cláudia Madalena Cravo Jorge

As Vogais,

Guiomar Santos de Oliveira Afonso

Maria Helena de Jesus Lopes